



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4313/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres – Coordenação de Educação e Cultura

Exercício: 2014

Interessadas: Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa (ex-Gestora)

Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo (ex-Gestora)

EMENTA: Administração Direta Municipal. Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres. Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2014. Inexistência de falhas e/ou irregularidades. Julgamento Regular. Arquivamento.

ACORDÃO AC1 TC 01869/2016

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM¹, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA (01/01 a 30/11/2014) e da Sra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO (01/12 a 31/12/2014).

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A Lei 12.753/2014, de 22 de janeiro de 2014, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2014, fixou a despesa para a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres no montante de R\$ 1.720.000,00 equivalente a 0,074% da despesa total do Município de João Pessoa fixado na LOA (R\$ 2.293.513.330,00);

2. Foram empenhadas despesas totalizando R\$ 1.385.132,52 e pagas no montante de R\$ 1.331.400,98, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de despesa	Valor empenhado – R\$	Valor pago- R\$
04 – Contratação por tempo determinado	426.266,59	426.266,59
11 – Vencimentos e vantagens fixas	713.144,20	713.144,20
14 – Diárias – Civil	2.674,50	2.674,50
30 – Material de consumo	63.822,27	46.165,73
33 – Passagens e Despesas com locomoção	8.249,96	8.249,96
36 – Outros serviços prestados – pessoa física	10.065,00	4.065,00
39 – Outros serviços prestados – pessoa jurídica	60.944,20	35.429,20
52 – Equipamentos e material permanente	19.461,00	14.901,00
93 – Indenizações e Restituições	80.504,80	80.504,80
Totais do exercício =====>	1.385.132,52	1.331.400,98

Fonte: SAGRES

3. As despesas com pessoal (elementos 04 e 11) foram as mais expressivas e representam 82,26% das despesas empenhadas.

4. Do comparativo entre as despesas com vencimentos e vantagens fixas e as decorrentes de contratação por tempo determinado verifica-se que esta é 59,77% daquela.

¹ A SEPPM foi criada através da Lei nº 11.902, de 29/03/2010, alterando a Lei 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com o objetivo de contribuir para promoção da equidade de gênero, por meio da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, superando as situações de desigualdades vivenciadas pela mulher na sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4313/15

Este assunto é objeto da prestação de contas do Prefeito do Município de João Pessoa (Processo nº 04682/15).

5. Foi firmado o Convênio 792285 (número SIAFI) entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, no valor de R\$ 655.146,19, com contrapartida de R\$ 30.000,00², estando em situação de execução (vigência: 27/12/2013 a 27/12/2016).

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de praxe.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (RELATOR): À vista do exposto e, sem maiores delongas, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM³, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA (01/01 a 30/11/2014) e da Sra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO (01/12 a 31/12/2014), ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04313/15 referente à Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA (01/01 a 30/11/2014) e da Sra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO (01/12 a 31/12/2014), e

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA (01/01 a 30/11/2014) e da Sra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO (01/12 a 31/12/2014), ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

² Objeto: implantação conjunta dos projetos MULHERES DA PAZ e PROTEJO, visando selecionar e capacitar adolescentes e jovens com idade entre 15 e 24 anos, expostos à violência doméstica e/ou urbana e seleção e capacitação de mulheres para atuação na comunidade conflagrada.

³ A SEPPM foi criada através da Lei nº 11.902, de 29/03/2010, alterando a Lei 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com o objetivo de contribuir para promoção da equidade de gênero, por meio da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, superando as situações de desigualdades vivenciadas pela mulher na sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4313/15

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO